ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 76/AR/XIII/2.ª - AR

PROPOSTA DE LEI 62/XVII/1.ª (GOV) - ALTERA A LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E A LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MARÇO DE 2026

INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 27 de março de 2026, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 76/XIII/2.ª - AR – Proposta de Lei 62/XVII/1.ª (GOV) - Altera a Lei Eleitoral do Presidente da República e a Lei Eleitoral para a Assembleia da República".**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *Assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à:

a) Décima nona alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República;

b) Décima oitava alteração da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República;

c) Nona alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Regime do referendo;

d) Décima alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, modificando o RJAL no que respeita às regras de publicidade das deliberações dos órgãos das autarquias locais na imprensa regional e local.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que "O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, obriga a publicitar nos jornais regionais e locais todas as deliberações com eficácia externa das câmaras municipais, assembleias municipais, assembleias de freguesia e juntas de freguesia, bem como as decisões com eficácia externa dos presidentes de câmara, vereadores, presidentes de junta ou membros das juntas de freguesia.

É desproporcionado o nível de exigência e complexidade da norma contida no artigo 56.º do RJAL, com as vantagens da publicitação necessária e útil. Assim, nunca este artigo foi regulamentado e, portanto, nunca foi implementado.

Mostra-se, assim, necessário encontrar uma solução que seja equilibrada, exequível e eficaz, de modo a conciliar um imperativo de transparência com um princípio de racionalidade e economia de meios.

Neste sentido, e atento o propósito anunciado como medida #25 do Plano de Ação para a Comunicação Social (PACS), o Governo vem agora simplificar a publicação por recurso a meios tecnológicos mais atuais – a remissão para endereços de *Internet* e o uso de códigos de resposta rápida (QR *codes*). Para além desta simplificação, importa igualmente adequar estas novas formas de divulgação e de cumprimento do princípio da transparência e da publicidade, à realidade nacional de maior ou menor proximidade entre o cidadão e cada autarquia.

Nos municípios, seja pela dimensão geográfica, desertificação ou aglomerado populacional, a tradicional publicação por edital já não bastaria à plena divulgação, mantendo-se o anterior propósito de publicidade acrescida nos jornais regionais e locais.

Por outro lado, a generalidades das freguesias portuguesas ficariam sobrecarregadas de obrigações de publicação em jornais. Contudo, as freguesias com elevada densidade populacional têm realidades próximas dos municípios. Para estes casos, excecionalmente, prevê-se a extensão das obrigações de divulgação municipal a freguesias com mais de 10 000 eleitores.

Motivos inultrapassáveis para, tendo em vista a regulamentação destas publicações, proceder às alterações necessárias a atualizar e adequar a própria previsão legal.

Adicionalmente, e considerando a conexão necessária com os órgãos de comunicação social regionais e locais das medidas #25 e #26 do PACS, considera-se ainda adequado, nomeadamente para efeitos do cumprimento dos propósitos anunciados nessas medidas, a alteração da legislação eleitoral necessária ao cumprimento do alargamento da emissão do direito de antena nas rádios locais a todas as eleições.

Para tanto, a presente lei altera a Lei Eleitoral do Presidente da República e a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, no sentido de generalizar a todos os processos eleitorais a solução já preconizada na Lei Eleitoral das Autarquias locais. Considera-se desnecessária uma alteração autónoma da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, na medida em que o regime jurídico aplicável ao exercício do direito de antena neste caso é, por remissão expressa, o estabelecido para a Assembleia da República. Altera-se ainda a Lei Orgânica do Regime do Referendo Nacional, no sentido de estender, também para esta realidade, a mesma solução.

Atenta a matéria, em sede do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, devem ser ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e as associações representativas da imprensa e radiodifusão regional e local.”

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**

  Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**

  Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**

  Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

  Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.

  A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):

  Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**

  Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**

  Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.

  A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):

  Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** não votou relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por unanimidade dar parecer favorável à presente iniciativa.

Madalena, 27 de março de 2026

A Relatora

(Ana Maria dos Santos Silva e Jorge)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)